



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1741 /2020.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO
CONTRATUAL EM INSTITUIÇÕES DE
ENSINO PRIVADO SEM INCIDÊNCIA DE
MULTA, TAXA E JUROS NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Ficam proibidas as instituições de ensino privado no Estado da Paraíba a cobrança de multa, taxas e juros caso o contratante requeira rescisão do contrato alegando prestação excessivamente onerosa diante de estado de calamidade pública decorrente de calamidade pública que acarretou suspensão de aulas presenciais.

§1º a rescisão contratual por fato superveniente citado no caput do art.1º desta lei deverá ser feita a partir do momento do requerimento da parte.

§2º deverá ser feita a rescisão contratual independente de inadimplência do contratante, no qual poderá ser arguidas formas de pagamento da dívida junto a contratada após a rescisão.

Art. 2º Em caso de instituição de ensino privado que descumprir o disposto do art. 1º desta lei, será arbitrado multa no valor de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) a cada descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ___ de _____ de 2020.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O mundo enfrenta no ano de 2020 um dos seus maiores adversários deste século: o covid-19. Esta terrível doença que afeta toda a população mundial tem sido combatida entre outras maneiras, com o isolamento social, esta técnica se dá apresenta como uma estratégia essencial para evitar a propagação do vírus a partir do contato humano.

Com este isolamento se deu também a interrupção das atividades rotineiras, entre elas as atividades educacionais, de modo que diversas faculdades, escolas e cursos técnicos no Estado da Paraíba já se encontram sem aula há quase 3 meses.

Devido a falta de aulas, muitos pais e estudantes se veem prejudicados por arcar com uma despesa de mensalidade sem efetivamente receber o serviço contratado, o que caracteriza um ônus excessivamente pesado para o consumidor contratante. Deste modo, apresentamos o seguinte projeto de lei, que explicita o ditame da rescisão contratual por fato superveniente demasiadamente oneroso, se encontrando densamente presente na legislação consumerista estadual e federal.

Deste modo, peço apoio a todos os parlamentares para a aprovação deste projeto tão importante para a sociedade paraibana.